



LEI Nº 4.315 DE 17 DE Agosto DE 2021.
Projeto de Lei nº 091/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - e dá outras providências.”.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º. O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 3º. Constituem recursos do FUMSEP:

- I** - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II** - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;
- III** - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV** - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 4º. Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.





Art. 5º. Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 7º. Fica designado o(a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 9º. O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições

abaixo:



- I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/MT;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- V - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI - um representante do 2º Batalhão de Polícia Militar - 2º BPM;
- VII - um representante da Delegacia Regional de Polícia Civil;
- VIII - um representante da 2ª Subseção da OAB/MT;
- IX - um representante da Delegacia de Polícia Federal;
- X - um representante da Delegacia de Polícia Rodoviária Federal;
- XI - um representante do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;
- XII - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- XIII - dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.





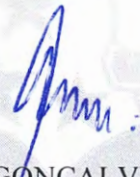
§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 10. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de agosto de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal